

Nota Informativa

PLN 28/2024

Data do encaminhamento: 17 de setembro de 2024

Ementa: Altera a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027.

Prazo para emendas: não definido até a presente data.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O PLN 28/2024 foi apresentado com dois propósitos: (i) inserir no PPA 2024-2027 programa afeto ao Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Pequena Empresa (MEMPE), criado após a aprovação do Plano; e atualizar meta de indicador-chave sob responsabilidade do Ministério da Educação. Trata-se de processo de revisão do PPA 2024-2027 em caráter extraordinário, com base no art. 19 da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (Lei do PPA 2024-2027).

O novo Programa proposto é o 2802 – Empreendedorismo e Inclusão Socioprodutiva, derivado do Programa 2801 – Neointustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional, que transfere ao primeiro o teor do Objetivo Específico 0371 de promover a simplificação e a desburocratização do ambiente de negócios e o acesso a redes de apoio, a crédito e garantias a micro e pequenas empresas, microempreendedores e artesãos. O valor global previsto para o novo Programa é de R\$ 472,1 bilhões até 2027, com duas metas: reduzir o tempo

de abertura de empresas de 26 horas para 5 horas e elevar a produtividade das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de 24,34 R\$/hora de trabalho para 24,80 R\$/hora de trabalho.

Já a alteração de meta de indicador-chave solicitada pelo Ministério da Educação se refere à taxa bruta de matrículas no ensino superior - população de 18 a 24 anos, cujo valor do resultado-base passa de 43,40% para 42,60% do público-alvo.

2. ALTERAÇÃO DE VALORES FINANCEIROS PROMOVIDA NO PLANO PLURIANUAL

Para a primeira alteração proposta (inclusão do Programa 2802), constam os seguintes valores financeiros:

Esfera	Valores em R\$ 1.000			
	2024	2025	2026	2027
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0	48.310	48.310	48.310
Despesas Correntes	0	43.302	45.310	43.302
Despesas de Capital	0	5.008	3.000	5.008
Recursos Não Orçamentários	0	149.372.170	157.074.346	165.514.959
Crédito e Demais Fontes	0	23.996.000	25.398.000	26.594.000
Gastos Tributários	0	125.376.170	131.676.346	138.920.959
Valores Globais	0	149.420.480	157.122.656	165.563.269
		472.106.405		

Fonte: PLN 28/2024

Para a segunda alteração (redução da meta do indicador-chave), não há informações sobre repercussão financeira.

O PLN 28/2024 não faz alusão a eventual reestimativa de receitas para acomodar as despesas decorrentes do novo programa proposto. De outro lado, propõe a exclusão de componentes do Programa 2801, o que permite inferir que daí se deriva a compensação dos gastos de R\$ 472,1 bilhões previstos para o Programa 2802.

3. REGRAS PARA EMENDAMENTO DO PLN 28/2024

Segundo o parágrafo único do artigo 99 da Resolução 01/2006-CN, a projeto de lei que revise o PPA se aplicarão as disposições constantes do Parecer Preliminar que tratou da proposição inicial, podendo-se aplicar, no que couber, as determinações válidas para o projeto de lei orçamentária e os projetos de crédito adicional.

O Parecer Preliminar da proposta inicial do PPA 2024-2027 (PLN 28/2023) estabeleceu os seguintes limites de emendamento:

- 3 (três) emendas por bancada estadual;
- 3 (três) emendas por Comissão Permanente do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados;
- 3 (três) emendas por membro do Congresso Nacional.

Também determinou a aplicação, no que couber, às emendas relativas à inclusão de objetivos e metas no PLPPA, as disposições relativas às emendas à despesa do projeto de lei orçamentária anual (art. 100 da Resolução). Tomando-se como referência as regras de emendamento para esse último, e para os PLNs de alteração orçamentária, o Parecer Preliminar ao PLN 28/2024 poderia condicionar as emendas aos seguintes procedimentos (art. 109):

- Não aumentar o valor original do projeto, exceto se detectado erro ou omissão.
- Contemplar apenas programação constante da proposta.
- Oferecer, como fonte de cancelamento compensatório, programação que:
 - a) conste do projeto de lei; ou
 - b) não integre recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas, ressalvados os casos decorrentes de

correção de erro ou de omissão de ordem técnica ou legal, devidamente comprovados.

Como o PLN 28/2024 veicula valores globais para uma única programação (Programa 2902), se adotados os critérios acima não haverá possibilidade de emendas à despesa (exceto se decorrentes de correção de erro ou de omissão), restando espaço apenas para alterações de texto.

Brasília, 20 de setembro de 2024.

RITA DE CASSIA LEAL FONSECA DOS SANTOS
Consultora Legislativa – Assessoramento em Orçamentos